

Centro de Estudos Sociais Laboratório Associado Faculdade de Economia Universidade de Coimbra

ROBERTO FRAGALE FILHO

OS DESAFIOS DA FORMAÇÃO DE MAGISTRADOS TRABALHISTAS NO BRASIL

Março de 2012 Oficina nº 382

Roberto Fragale Filho Os desafios da formação de magistrados trabalhistas no Brasil

Oficina do CES n.º 382 Março de 2012

OFICINA DO CES

Publicação seriada do **Centro de Estudos Sociais** Praça D. Dinis Colégio de S. Jerónimo, Coimbra

Correspondência:

Apartado 3087 3000-995 COIMBRA, Portugal

Roberto Fragale Filho

Universidade Federal Fluminense

1.ª Vara do Trabalho de São João de Meriti (Rio de Janeiro)

Os desafios da formação de magistrados trabalhistas no Brasil*

Resumo: Com a instalação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (ENAMAT) em 2006, verificou-se o aparecimento de um protagonista nacional com uma nova agenda para os sistemas de formação e recrutamento de magistrados trabalhistas. Ao longo dos últimos cinco anos, sua atuação, associada a um novo contexto de mobilidade profissional, tem contribuído para o desenvolvimento (oblíquo) de uma magistratura trabalhista nacional, cuja identidade ainda está sendo forjada. Construir uma magistratura cidadã, pautada pelo respeito à diferença, é o grande desafio desse processo, que, entretanto, parece ter na homogeneidade e na uniformização de condutas a sua tônica.

Palavras-chave: Formação; Magistratura do Trabalho; Brasil.

Éramos 31 felizes candidatos quando, em 16 de novembro de 1993, fomos empossados no cargo de magistrado de trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região (Rio de Janeiro). Fora uma terça-feira festiva, repleta de emoções e alegrias, coroando o término de um longo concurso de cinco provas, das quais quatro eliminatórias e uma classificatória. Entretanto, as festividades foram curtas, pois, no dia seguinte, já estávamos todos designados para a jurisdição com a recomendação de fazermos uma semana de aclimatação *on the job*. Alguns traziam a experiência da advocacia, outros do serviço público. Muitos não traziam qualquer experiência prévia, pois estavam a migrar quase diretamente dos bancos escolares para a magistratura. "Às feras" éramos todos jogados, após aquele curtíssimo período de "formação". Para

_

^{*} Este texto é a base do seminário homônimo por mim realizado no Centro de Estudos Sociais (CES), em Coimbra, em 21.05.2012, no âmbito da Bolsa "Um mês no CES 2012". Registro meus agradecimentos ao seu Diretor, Professor Boaventura de Sousa Santos, aos membros de seu Conselho Científico, Professores Pedro Hespanha e Sílvia Portugal, e à Coordenadora Executiva do Observatório Permanente da Justiça Portuguesa, Professora Conceição Gomes. Reservo um agradecimento especial para Alexandra Pereira, pois sem o seu apoio logístico nada disso teria sido possível. Agradeço, ainda, aos participantes do seminário, cujos comentários foram fortemente úteis para esta versão final, cujos créditos com todos compartilho, reservando os erros e equívocos tão-somente para mim.

¹ O uso da primeira pessoa do plural não serve apenas para indicar minha participação no grupo que naquele momento era empossado, mas serve também para reforçar o sentido ambíguo de minha fala, já que inequívoca minha implicação em relação ao objeto. Com efeito, não obstante uma permanente vigilância metodológica, meu olhar de investigador não se despe jamais por completo de minha condição de magistrado e, portanto, de protagonista desta mesma história. Que o leitor tenha ciência dessa circunstância parece-me fundamental.

"sobreviver" tinha-se por suficiente a formação prévia, realizada no espaço universitário, cuja qualidade já teria sido aferida no concurso público, que, por sua vez, outorgava uma legitimidade plena para o exercício da profissão, sem que para isso fosse necessário "mais" um período de formação. Nem todos chegariam, entretanto, ao segundo degrau da carreira, ou seja, à condição de juiz titular de vara do trabalho, porquanto, já nos primeiros meses, dois migraram, mediante novo concurso público, para a magistratura federal, enquanto outros onze, nos anos subsequentes, após cumprirem o tempo mínimo de exercício na função pública e aproveitando-se da possibilidade de contagem de um tempo de serviço anterior, aposentaram-se. Assim, quando, em 19 de março de 2009, foram empossados quinze novos juízes substitutos no Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região (TRT-RJ),² não restavam mais do que dezoito membros do grupo original de novembro de 1993, todos agora na condição de juízes titulares, promovidos entre março de 1996 e junho de 2001. Enfim, mais de uma década depois da última promoção, todos ainda permanecem na condição de juízes titulares.

Que não paire, contudo, nenhuma dúvida: conquanto o concurso público realizado pelos quinze novos juízes empossados em março de 2009 tenha sido idêntico àquele de 1993, com quatro provas eliminatórias e uma classificatória, seu ingresso na carreira foi totalmente distinto. Na verdade, após sua posse, eles foram recebidos na Escola Judicial do TRT-RJ (EJUD-1)³ para um período de formação de 60 dias,⁴ que, por sua vez, foi interrompido por 30 dias para que todos pudessem frequentar o curso de formação inicial (CFI) oferecido pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (Enamat), em Brasília.⁵ Após estes primeiros noventa dias, eles seguiram para estágios em jurisdição observando um rodízio mensal entre a cidade

-

² Embora o número de aprovados pareça pequeno em relação ao grupo de novembro de 1993, ele é superior à média de aprovação nos concursos para a magistratura do trabalho no Estado do Rio de Janeiro, que raramente aprovam mais de uma dezena de candidatos. Na verdade, com a aprovação respectivamente de 49 e 31 candidatos, os concursos de março e novembro de 1993 foram absolutamente excepcionais e por certo tiveram um profundo impacto na carreira com, por um lado, a redução do tempo médio de permanência na função de juiz substituto e, por outro lado, o prolongamento do tempo médio de permanência na função de juiz titular.

³ Por recomendação de 75.

³ Por recomendação da Enamat, todas as escolas judiciais trabalhistas passaram a adotar a denominação "Escola Judicial do TRT da (número) Região" e a sigla EJUD-(número). Como o TRT-RJ corresponde à 1ª Região, sua escola passou a ser designada EJUD-1. Essa lógica reproduz-se para todos os demais tribunais trabalhistas.

⁴ Ver artigo 3°, § 1°, da Resolução Enamat n.° 1, de 26.03.2008.

⁵ Ver Resolução Enamat n.º 2, de 30.11.2009.

do Rio de Janeiro, sua região metropolitana e o interior do Estado do Rio de Janeiro. ⁶ Enfim, ao cabo de um período de seis meses, eles encontravam-se totalmente integrados na jurisdição, permanecendo, contudo, com a obrigação de realizar 40 horas semestrais de formação ao longo dos dois primeiros anos de exercício profissional. ⁷

Está-se, assim, longe da cultura judiciária que assumia o resultado do concurso como um atestado "definitivo" de capacidade do candidato para o exercício da jurisdição e que, por via de consequência, podia ser "jogado às feras". Ao invés de um magistrado "pronto", ter-se-ia agora um magistrado em permanente formação, sempre presente nas atividades da escola judicial. Entretanto, este constante retorno à escola judicial não se faz necessariamente junto às escolas onde os processos de formação inicial foram desenvolvidos, pois os padrões de mobilidade também se alteraram profundamente. Com efeito, em um intervalo de apenas três anos, o grupo empossado em março de 2009 desintegrou-se e dele restaram apenas dois magistrados, já que, dos treze remanescentes, dois deles exoneraram-se e ingressaram, mediante novo concurso público, no Ministério Público do Trabalho (MPT), enquanto os outros onze espalharam-se pelo Brasil, transferindo-se para os Tribunais Regionais do Trabalho da Segunda Região (São Paulo), Terceira Região (Minas Gerais), Sexta Região (Pernambuco), Sétima Região (Ceará), Nona Região (Paraná) e Décima Quinta Região (Campinas).⁸

Ora, se, por um lado, este novo cenário, marcado pela implantação e institucionalização da Enamat e das escolas regionais, não chega a retirar o processo de formação de magistrados de sua habitual invisibilidade pública (Santos *et al.*, 2011), por outro lado, ao ser conjugado com o processo de recrutamento e o sistema de mobilidade

_

⁶ Vale observar que esta não é uma regra nacional, mas uma particularidade do processo formativo observado no TRT-RJ. O mapa jurisdicional do TRT-RJ encontra-se disponível em http://portal2.trtrio.gov.br:7777/portal/page? pageid=73,13982859& dad=portal& schema=PORTAL (página consultada a 17.05.2012). Embora nele não esteja indicado, é importante ressaltar que, na cidade do Rio de Janeiro, há 82 varas do trabalho, ao passo que, nos dezoito municípios remanescentes que integram a região metropolitana da cidade do Rio de Janeiro, há 30 varas do trabalho. O primeiro grau de jurisdição do TRT-RJ inclui ainda 22 varas do trabalho, que se encontram espalhadas pelo interior do Estado, sendo que sua unidade judiciária mais distante (Vara do Trabalho de Itaperuna) está a 313 quilômetros da Capital. No total, o primeiro grau do TRT-RJ é composto por 134 varas do trabalho.

⁷ Ver artigo 3.º, § 2.º, da Resolução Enamat n.º 1, de 26.03.2008.

⁸ Os 24 tribunais trabalhistas existentes no país são designados por números e possuem uma jurisdição sobre um ou dois Estados. Sua representação por siglas pode ser efetuada tanto com base na referência numérica quanto pela indicação do Estado de jurisdição. Assim, por exemplo, o Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, que possui jurisdição sobre o Estado de Minas Gerais, pode ser representado pela sigla TRT-3 ou por TRT-MG. A exceção é o Estado de São Paulo que possui dois tribunais: o TRT-SP e o TRT-Campinas, cujas sedes estão respectivamente nas cidades de São Paulo e Campinas. Quanto às suas jurisdições, elas se dividem entre São Paulo e sua Região Metropolitana (TRT-SP) e o interior do Estado (TRT-Campinas).

profissional da magistratura, ele suscita uma série de problemas para sua adequada efetivação e desenvolvimento, cujo enfrentamento faz-se necessário para se desenhar os (possíveis) novos contornos da profissão. Em outras palavras, compreender as mudanças em curso e seu impacto nos sistemas de recrutamento, formação e mobilidade profissional é um passo necessário para se pensar os desafios da formação de magistrados trabalhistas no Brasil. É o que este texto se propõe a fazer, antecipando-se desde já que, ao final, constatar-se-á que os desafios são imensos e que eles precisam ser recontextualizados, sob pena de se permanecer a oferecer respostas fracas para perguntas difíceis.⁹

O sistema de formação nacional da magistratura trabalhista

O atual sistema de formação nacional da magistratura trabalhista brasileira é, sem dúvida, bastante recente. Criada há pouco mais de sete anos por meio da Emenda Constitucional n.º 45, de 30 de dezembro de 2004, a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (Enamat) encontra-se em pleno processo de institucionalização, cujos contornos começam a ganhar definição mais precisa. Com competência para "regulamentar os cursos oficiais para o ingresso e promoção na carreira", ela representa uma importante novidade em um cenário até então marcado pela fragmentação e ausência de coordenação nacional.

Com efeito, nenhum dos dispositivos¹² presentes na Lei Complementar n.º 35, de 14 de março de 1979, também conhecida como Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Loman), fomentou um desenvolvimento sistêmico de escolas judiciais, fossem elas para preparação ou para aperfeiçoamento da magistratura. Assim, embora fosse possível exigir-se, para a inscrição no concurso público de provas e títulos, a obtenção de título de habilitação em curso oficial de preparação para a magistratura, esta prática não se tornou algo corrente. Da mesma forma, conquanto fosse possível, na Justiça dos Estados

4

⁹ O exercício de confrontação entre perguntas fortes e respostas fracas é aqui reproduzido sob evidente influência do trabalho de Santos (2008, 2011a e 2011b).

¹⁰ Vive-se semelhante processo com a implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam), que se encontra vinculada ao Superior Tribunal de Justiça (STJ) e é responsável pelos processos formativos relacionados com as magistraturas estadual e federal, de acordo com o disposto na mesma Emenda Constitucional. Embora elas não tenham estatuto constitucional, nos passos da Enfam e da Enamat, foram ainda criados a Escola Judiciária Eleitoral (EJE) e o Centro de Estudos Jurídicos da Justiça Militar (CEJM), que funcionam, respectivamente, junto ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e ao Superior Tribunal Militar (STM). Conquanto o exercício comparativo seja interessante e provavelmente bastante útil, ele foge aos objetivos deste texto.

¹¹ Ver artigo 105, parágrafo único, I e 111-A, § 2.°, I, da Constituição Federal.

¹² Ver artigos 78, § 1.° e 87, § 1.°, da Loman.

e do Distrito Federal e dos Territórios, condicionar o acesso por merecimento aos tribunais, como a promoção por igual critério, à frequência, com aprovação, a curso ministrado por escola oficial de aperfeiçoamento de magistrado, essa exigência tampouco restou implementada. Tudo isso não quer dizer, entretanto, que não existissem no Brasil algumas escolas judiciais. Na verdade, logo após a edição da Loman, já em 1980, foi criada, no Rio Grande do Sul, a Escola Superior da Magistratura. Aliás, é certamente por conta de seu pioneirismo que ela foi utilizada como referência para as demais escolas que se instalariam nos anos subsequentes. De qualquer forma, o certo é que, no início dos anos 80 do século passado, não obstante a previsão normativa, as escolas judiciais eram ainda muito incipientes no Brasil.

Essa circunstância parece ter sofrido uma leve alteração quando, em 1988, a norma veio a ser constitucionalizada, indicando que o Estatuto da Magistratura deveria trazer a "previsão de cursos oficiais de preparação e aperfeiçoamento de magistrados como requisitos para ingresso e promoção na carreira", além de indicar que a "aferição do merecimento (dar-se-á) pelos critérios da presteza e segurança no exercício da jurisdição e pela frequência e aproveitamento em cursos reconhecidos de aperfeiçoamento". Sem dúvida, a constitucionalização parece ter contribuído para uma mais ampla instalação de escolas judiciais, que, no entanto, concentrariam seus esforços nos chamados cursos preparatórios (para concursos) e, eventualmente, em cursos de formação inicial direcionados para os recém-aprovados. Na esteira desta segunda onda normativa, surgiu a Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (Emerj), que, no âmbito da preparação, tornar-se-ia uma referência nacional. Sem dúvida, seu longo curso preparatório, com dois anos de duração, passaria rapidamente a ser visto como a antessala do tribunal, ou seja, um primeiro espaço de socialização "natural" e fundamental para o ingresso na carreira.

O cenário da terceira onda normativa, cujo conteúdo é pautado pela Emenda Constitucional n.º 45/2004, é marcado, por conseguinte, pela assimetria das diferentes escolas judiciais já existentes (Fragale Filho, 2008 e 2010). Suas histórias institucionais variam entre poucos meses até mais de duas décadas de existência. Seus contornos jurídicos são os mais diversos possíveis, com algumas se constituindo como fundações, outras vinculadas ao movimento associativo da magistratura e outras mais como órgãos da administração pública. Essa mesma dispersão era ainda constatada no âmbito da

-

¹³ Os dispositivos transcritos correspondem às redações originais, respectivamente, dos artigos 93, IV e II, "c", da Constituição Federal, ambos modificados pela Emenda Constitucional n.º 45/2004.

oferta pedagógica realizada, com algumas oferecendo longos e custosos cursos de preparação para o concurso de ingresso na magistratura, o que, aliás, representava uma importante fonte de renda para tais escolas judiciais.

Em suma, ordenar o sistema seria o primeiro grande desafio para as escolas "nacionais", entre as quais se encontra a Enamat, que veio a ser efetivamente instituída pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), em 1 de junho de 2006, com as seguintes diretrizes básicas: instalação imediata com uma estrutura básica e remessa do detalhamento administrativo pedagógico para o momento da elaboração de seus Estatutos; atribuição de competência para conduzir tanto a formação quanto a seleção de magistrados; condução do processo de implantação do concurso público de âmbito nacional; instituição do curso de formação inicial de âmbito nacional a ser ministrado em Brasília; seleção das disciplinas integrantes do quadro didático mínimo; fixação da duração mínima do curso de formação inicial em quatro semanas; criação do Conselho Consultivo para assessorar sua direção; e estabelecer um processo de transição para o curso de formação inicial em função dos concursos para ingresso à época em andamento.¹⁴

Ao cabo de pouco mais de três meses, a primeira diretoria da Escola estava designada e assim composta: ministros Ives Gandra Martins Filho e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, nas funções, respectivamente, de diretor e vice-diretor, além dos ministros Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen e Aloysio Corrêa da Veiga, os desembargadores Dóris Louise de Castro Neves (TRT-RJ) e José Roberto Freire Pimenta (TRT-MG) e o juiz Giovanni Olsson (TRT-SC) como membros do Conselho Consultivo. Além disso, no mesmo intervalo de tempo, seu Estatuto já tinha sido aprovado. Por sua vez, a primeira turma do curso de formação inicial de âmbito nacional concluiu sua passagem por Brasília em outubro de 2006, marcando assim a primeira etapa de construção de um sistema nacional de formação inicial.

-

¹⁴ A Escola foi instituída pela Resolução Administrativa TST n.º 1.140, de 01.06.2006, cujo conteúdo, entretanto, não explicita as mencionadas diretrizes básicas. Estas estão indicadas na página institucional da Escola (Enamat, 2012a).

¹⁵ O Estatuto foi aprovado pela Resolução Administrativa TST n.º 1.158, de 14.09.2006. Após a revogação parcial de alguns de seus dispositivos pela Resolução Administrativa TST n.º 1.186, de 07.12.2009, tanto a Resolução Administrativa de criação da Escola quanto de aprovação de seu Estatuto foram totalmente atualizadas e consolidadas, respectivamente, pelas Resoluções Administrativas TST n.º 1.362 e n.º 1.363, ambas de 16.11.2009.

A formação inicial

Na verdade, quando, em outubro de 2006, 72 novos magistrados, oriundos de sete diferentes Tribunais Regionais do Trabalho, reuniram-se em Brasília para frequentar o primeiro curso de formação inicial da Enamat, poucas eram as certezas em torno do modelo que se estava construindo. De acordo com o seu documento fundador, que não explicita qualquer escolha pedagógica prévia, sabia-se que sua duração seria de, no mínimo, quatro semanas e que seu conteúdo deveria, no mínimo, englobar as disciplinas: deontologia jurídica, lógica jurídica, sistema judiciário, linguagem jurídica, administração judiciária, técnica de juízo conciliatório e psicologia e comunicação. Havia, ainda, a exigência de realização de estágio em órgãos judiciais, sindicatos, órgãos públicos e entidades sociais, "para conhecimento prático do funcionamento dessas instituições" e a indicação de posterior acompanhamento pela escola regional, "visando à melhor inserção dos novos magistrados na realidade local". À evidência, um regramento bastante incipiente e sem qualquer indicação pedagógica. Contudo, ele ganhou maior detalhamento ao longo dos onze cursos já realizados, que formaram uma população total de 676 juízes do trabalho substitutos, conforme indicado na tabela I.

Tabela I - Cursos de formação inicial da Enamat

Edição	Período	Quantidade de	Tribunais de
		juízes	origem
1.°	02 a 27.10.2006	72	7
2.°	09.04 a 04.05.2007	80	14
3.°	10.09 a 05.10.2007	70	7
4.°	11.02 a 07.03.2008	45	6
5.°	22.04 a 20.05.2008	80	9
6.°	03 a 28.11.2008	49	8
7.°	04 a 29.05.2009	44	7
8.°	28.09 a 23.10.2009	51	9
9.°	09.08 a 03.09.2010	46	5
10.°	21.03 a 15.04.2011	54	7
11.°	28.02 a 23.03.2012	85	8

Fonte: Enamat¹⁶

Ora, considerando que, na Justiça do Trabalho, existem 2718 cargos de juiz do trabalho (titulares e substitutos) providos (TST, 2010), pode-se inferir que 24,9% dos magistrados trabalhistas de primeiro grau passaram pelo processo de formação inicial

¹⁶ Os dados foram consolidados a partir das indicações existentes em Enamat (2012b). Quanto aos dados do 5.º Curso, foi necessário verificar a diferença observada quanto ao número de participantes em: Enamat (2008b). Por último, os dados do mais recente 11.º Curso foram obtidos em Enamat (2012c). Como eles também apresentavam uma discrepância quanto ao número de participantes, foi preciso retificar os dados a partir da informação disponível em TRT-14 (2012).

nacional oferecido pela Enamat. Entretanto, esse percentual não é totalmente correto, pois não necessariamente todos os aprovados nos concursos havidos nos últimos cinco anos permaneceram na carreira. Ainda assim, é possível assumir que entre um quinto e um quarto dos atuais juízes do trabalho passou pelo referido processo formativo. Esse número é ainda mais impressionante quando se toma por referência apenas o contingente de 1403 juízes substitutos, já que, nessa hipótese, o percentual de formados alcança quase a sua metade, ou seja, 47,9%!

Tabela II - Participação regional no curso de formação inicial da ENAMAT

Tribunal	Curso ENAMAT								Total			
	1.°	2.°	3.°	4.º	5.°	6.°	7.°	8.°	9.º	10.°	11.°	
TRT-RJ	8						15			14		37
TRT-SP		11			43	5			33	1	15	108
TRT-MG	24		12			22		15			10	83
TRT-RS			15	2	1	1	2	1	3			25
TRT-BA	4	1	31	1	1	1	1	3	3	4	4	54
TRT-PE				15	1					7	7	30
TRT-CE	8	1			1							10
TRT-PA e AP		3		8		8		8			7	34
TRT-PR		12			17			13				42
TRT-DF e TO	14							2				16
TRT-AM e RR					14	3						17
TRT-SC		1	1									2
TRT-PB		10										10
TRT-RO e AC	12	1				6			6		7	32
TRT-Campinas		16		17			16	7		24	22	102
TRT-MA		11					6	1	1			19
TRT-ES			1									1
TRT-GO	2			2	1							5
TRT-AL												0
TRT-SE		1										1
TRT-RN					1					1		2
TRT-PI		8										8
TRT-MT		3	4			3	1	1		3	13	28
TRT-MS		1	6				3					10
Total	72	80	70	45	80	49	44	51	46	54	85	676

Fonte: Enamat¹⁸

Entretanto, a distribuição deste quinto pelos tribunais regionais é absolutamente desigual, tal como evidencia a tabela II. Com efeito, na medida em que os dois tribunais trabalhistas de São Paulo (TRT-SP e TRT-Campinas) respondem, respectivamente, por 16% e 15,1% dos participantes, eles são conjuntamente responsáveis por quase um terço

¹⁸ Ver nota 14 supra.

¹⁷ Como é o caso de um dos dois componentes da turma de março de 2009 que, após ingressar no TRT-RJ e cursar o 7.º CFI, em Brasília, pediu exoneração e seguiu carreira diversa no MPT.

dos juízes formados na Enamat. Quando se incorpora o TRT-MG (12,3%), os três tribunais passam a responder por 43,4%. Finalmente, com a inclusão do TRT-BA (8%), quatro tribunais tão-somente são responsáveis por mais da metade (51,4%) dos participantes dos CFI's. É verdade que os padrões de participação são absolutamente distintos: enquanto o TRT-SP participou em pouco mais da metade dos cursos, mas com forte concentração em duas oportunidades, quando mandou mais de 30 participantes, o TRT-BA participou de todas as edições do curso e com forte concentração em apenas uma ocasião, quando mandou 31 participantes. Aliás, os dois tribunais são responsáveis pelas três ocasiões em que um mesmo tribunal mandou mais de 30 participantes. Nas quatro únicas vezes em que um tribunal mandou mais de 20 participantes, eles eram oriundos dos dois tribunais remanescentes deste quarteto, ou seja, TRT-MG e TRT-Campinas. Por outro lado, um quarto dos tribunais trabalhistas do país (TRT-SC, TRT-ES, TRT-GO, TRT-AL, TRT-SE e TRT-RN) não chega sequer a atingir 1% de participação, sendo que um deles (TRT-AL) jamais enviou um único participante sequer. Quando essa participação é mensurada pelo número de cursos que tiveram algum representante desses tribunais, constata-se que, além do TRT-AL, que jamais enviou alguém, oito tribunais apresentam apenas uma (TRT-PB, TRT-ES, TRT-PI e TRT-SE) ou duas (TRT-DF e TO, TRT-AM e RR, TRT-SC e TRT-RN) participações.

Quanto aos conteúdos dessa formação inicial, o exame da tabela III indica que a carga horária total do curso, nas suas últimas dez edições, apresentou uma média de 137 horas e 24 minutos, sendo suas cargas mínima e máxima, respectivamente, de 124 horas (2.° CFI) e 148 horas (5.° CFI). Em outras palavras, todas as ofertas atenderam ao patamar mínimo de 110 horas e quatro semanas de duração (Enamat, 2008a: 43 e 2010a: 52). Entretanto, com exceção dos 6.º e 7.º CFI, a carga horária total nunca se repetiu. Na verdade, só é possível observar alguma constância, por um lado, na parte dos estágios entre o 4.º e o 7.º CFI, quando sua carga horária foi sempre de 18 horas e, por outro lado, na carga horária total dedicada às disciplinas, que, entre os 3º e 8º CFI, oscilou entre 109 e 114 horas. Por sua vez, nos 9.º e 10.º CFI, esta carga horária volta para o patamar observado no 2.º CFI, pois ela decresce, respectivamente, para 91 e 95 horas. Em resumo, pode-se estimar que quatro quintos da carga horária são dedicados a atividades teóricas, ao passo que menos de um sexto é dedicado aos estágios. Ora, considerando que se postula para a Enamat a oferta de um conteúdo pedagógico essencialmente profissionalizante, não é possível afastar a necessária indagação em torno de sua efetividade.

Tabela III - Cargas horárias do CFI da Enamat

Edição	Disciplinas		Estágios	Outros ¹⁹	Total
	Básicas	Complementares			
1.°					
2.°	94h ²⁰		27h	3h	124h
3.°	81h	33h	22h	10h	146h
4.°	76h	33h	18h	8h	135h
5.°	86h	28h	18h	16h	148h
6.°	77h	32h	18h	17h	144h
7.°	76h	36h	18h	14h	144h
8.°	73h	38h	14h	18h	143h
9.°	77h	14h	19h	19h	129h
10.°	80h	15h	17h	22h	134h
11.°					127h

Fonte: Enamat²¹

O problema encontra-se relacionado, na verdade, à adoção do modelo francoibérico como referência para a ação da Enamat. Com efeito, tanto em França quanto em Portugal e Espanha, os novos magistrados passam por um longo processo de formação inicial ao cabo do qual são efetiva e definitivamente investidos na profissão. Entretanto, esse processo, em França, leva 31 meses! Na École Nationale de la Magistrature (ENM), o auditor cumpre duas semanas de acolhimento, 25 semanas de estudos e uma semana de avaliação. O tempo remanescente é cumprido em estágios em tribunal de grande instância, em escritório de advocacia, nos serviços de inquérito, em estabelecimento prisional e, finalmente, em jurisdição, além dos estágios exterior (em organismo público ou empresa), de língua e no estrangeiro. Por sua vez, na Espanha, o futuro magistrado cumpre um programa de formação na Escuela Judicial por um período não inferior a quinze meses, dos quais nove meses são consagrados a uma formação inicial multidisciplinar na própria escola e seis meses são dedicados a práticas tuteladas em diferentes órgãos da organização judiciária. Já em Portugal, no âmbito do Centro de Estudos Judiciários (CEJ), o percurso inclui três etapas, cuja duração pode oscilar entre 28 e 38,5 meses em função da via de acesso (respectivamente, via profissional ou via acadêmica). Após um período inicial de formação no CEJ de dez meses, os futuros magistrados realizam um estágio de iniciação (seis meses para a via

1.

¹⁹ A categoria "Outros" engloba atividades de integração, cerimônias de abertura e de encerramento, aula inaugural e atividades de estudo.

²⁰ Na medida em que os dados não distinguem entre disciplinas básicas e complementares, atribuiu-se a totalidade carga horária teórica às disciplinas básicas.

²¹ Ver nota 14 *supra*. Vale observar que os dados relativos ao 1.º CFI e ao 11.º CFI não se encontram disponíveis, ressalvando a carga horária total deste último.

profissional e 10,5 meses para a via acadêmica), ao qual se segue um estágio de ingresso de doze meses para a via profissional e dezoito meses para a via acadêmica (Santos et al., 2011: 203, 210-211 e 223). Constata-se, por conseguinte, que, no modelo franco-ibérico, o processo de formação inicial oscila entre quinze e 38,5 meses, ou seja, entre um ano e três meses e pouco mais de três anos!

Ora, o processo de formação da Enamat está longe disso, não replicando sequer o modelo do Instituto Rio Branco (IRB), muito embora a formação de diplomatas ali desenvolvida esteja muito próxima do modelo franco-ibérico acima descrito e o IRB tenha sido por ela mesmo apontado como uma referência para sua institucionalização. Na verdade, o modelo do IRB ganhou outra dimensão com a criação, em 2002, de seu mestrado profissionalizante²² em diplomacia, com uma duração de dezoito meses, durante os quais o aluno deve cursar as disciplinas obrigatórias do Programa de Formação e Aperfeiçoamento de Diplomatas (PROFA-I) e apresentar sua dissertação.²³ É inequívoco que o curso de formação inicial oferecido pela Enamat apresenta uma dimensão temporal muito aquém dos modelos acima apresentados, o que parece ser um empecilho ao alcance de seu

Objetivo geral [que consiste em] propiciar aos Juízes do Trabalho Vitaliciandos uma formação profissional tecnicamente adequada, eticamente humanizada, voltada para a defesa dos princípios do Estado Democrático de Direito e comprometida com a solução justa dos conflitos, com ênfase nos conhecimentos teórico-práticos básicos para o exercício da função na perspectiva do caráter nacional da instituição judiciária trabalhista (Enamat, 2008a: 43 e 2010a: 52).

Naturalmente, a dificuldade não deixa de se prolongar aos objetivos específicos dos cursos de formação inicial da Enamat, que consistem em:

(a) desenvolver elementos gerais da postura pró-ativa, crítica, comprometida com a duração razoável do processo, eticamente humanizada, de independência

11

²² De acordo com a sua regulamentação mais recente, "o mestrado profissional é definido como modalidade de formação pós-graduada stricto sensu que possibilita: (I) a capacitação de pessoal para a prática profissional avançada e transformadora de procedimentos e processos aplicados, por meio da incorporação do método científico, habilitando o profissional para atuar em atividades técnico-científicas e de inovação; (II) a formação de profissionais qualificados pela apropriação e aplicação do conhecimento embasado no rigor metodológico e nos fundamentos científicos; e (III) a incorporação e atualização permanentes dos avanços da ciência e das tecnologias, bem como a capacitação para aplicar os mesmos, tendo como foco a gestão, a produção técnico-científica na pesquisa aplicada e a proposição de inovações e aperfeiçoamentos tecnológicos para a solução de problemas específicos." Ver Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), Portaria Normativa n.º 7, de 22.06.2009. ²³ Ver Ministério das Relações Exteriores. Portaria n.º 106, de 23.03.2004.

profissional e de liberdade de convencimento na perspectiva da solução justa dos conflitos no exercício da prestação do serviço jurisdicional; (b) apresentar visão integradora e democrática do processo como meio de solução justa dos conflitos nas dimensões jurídica, sociológica, econômica e psicológica; (c) desenvolver aspectos básicos das habilidades e competências para o Juiz eficazmente relacionar-se interpessoalmente, relacionar-se com a sociedade e a mídia, argumentar juridicamente na posição de terceiro, administrar a Unidade Judiciária, proferir decisões com suporte nas mais variadas ferramentas jurídicas (eqüidade, analogia, princípios, direito comparado, etc.) e promover a conciliação; (d) propiciar a aquisição de saberes elementares de outros ramos do conhecimento indispensáveis à atividade jurisdicional que não foram objeto de formação acadêmica jurídica específica; [e] (e) integrar-se nos quadros da Justiça do Trabalho, ambientando-se aos contextos institucionais, discursivos, administrativos e jurisdicionais da Magistratura Laboral como exercício de poder de Estado, com a perspectiva de uma organização judiciária de âmbito nacional organicamente estruturada e incumbida da prestação de um serviço público especializado e de alta relevância social. (Enamat, 2008a: 43 e 2010a: 52)

Esta curta duração é, sem dúvida, a principal razão pela qual as disciplinas básicas e complementares apresentam uma carga horária tão fragmentada e pequena. Elas oscilam entre 4 e 11 horas, com exceção da disciplina "Temas contemporâneos de direito", que, na verdade, é um *pot-pourri* de palestras sobre os mais variados assuntos (com sua duração oscilando entre 13 e 34 horas). Na verdade, ao longo dos cursos, a duração desta disciplina vai sendo reduzida, em virtude do aumento da carga horária dedicada à disciplina "Laboratório judicial", que, após ser introduzida como disciplina complementar no 3º CFI, ganha estatuto de disciplina básica no 9º CFI.

Tabela IV - Comparação entre as disciplinas "Temas contemporâneos de direito" e "Laboratório judicial"

Disciplina	Edição										
	1.°	2.°	3.°	4.º	5.°	6.°	7.°	8.°	9.º	10.°	11.°
Temas [] de direito		21h	27h	24h	34h	19h	21h	20h	13h	13h	
Laboratório judicial			4h	8h	8h	10h	14h	16h	21h	23h	

Fonte: Enamat²⁴

Como indicado na tabela IV, a disciplina "Temas contemporâneos de direito", após atingir uma carga horária máxima de 34 horas no 5.º CFI, viu sua duração ser continuamente reduzida até atingir seu menor valor (13 horas) no 10.º CFI, ao passo que a disciplina "Laboratório judicial" só fez ganhar em importância, não só com a mudança de seu estatuto epistêmico, como também na quantidade de horas, passando de 4 horas para 23 horas. Na verdade, tem-se aqui uma importante pista para se pensar o curso de

-

²⁴ Ver nota 14 *supra*.

formação inicial da Enamat. Com efeito, o exame das tabelas III e IV evidencia um triplo movimento nos conteúdos da formação: (a) a quase contínua redução da duração da fragmentada atividade teórica representada pela disciplina "Temas contemporâneos de direito"; (b) a estabilização do tempo consagrado aos estágios, que, na verdade, resumem-se a simples visitas à jurisdição, sem qualquer caráter prático consistente; e (c) o contínuo aumento da duração da disciplina "Laboratório judicial", cujo conteúdo remete a práticas simuladas por meio de oficinas de instrução, gestão e decisão processuais. Enfim, a opção pela *simulação* parece emergir como estratégia pedagógica do curso de formação inicial da Enamat, que é, em grande parte, replicado nas escolas regionais.

Assim é que, desde março de 2008, também restou uniformizado o processo formativo inicial a ser realizado no âmbito dos tribunais regionais, sob o comando das correspondentes escolas regionais. Com objetivo geral e objetivos específicos quase idênticos aos do curso nacional e o estabelecimento de um núcleo básico de disciplinas a serem ministradas nos módulos regionais que reproduzem disciplinas básicas e complementares do curso nacional, sempre observando que o elemento de distinção estaria no enfoque regional, os módulos regionais possuem uma duração inicial de 60 dias, aos quais se acrescenta a exigência de cumprimento de 40 horas semestrais e 80 horas anuais de formação. ²⁵ Este processo regulatório teve, sem dúvida, um duplo efeito para as escolas regionais: de uma banda, ele explicitou sua importância, colocando-as em uma posição mais consistente diante das corregedorias regionais, cuja ação sempre permaneceu pautada pela cultura do juiz "pronto" ao final de seu concurso público, enquanto, de outra banda, ainda que uma perspectiva regional tenha sido enfatizada, ele fomentou uma lógica reprodutiva do modelo nacional que gerou, sem dúvida, um processo formativo mais homogêneo para toda a magistratura trabalhista. Mas, sua maior novidade, que seria posteriormente reproduzida no Programa Nacional de Formação Inicial de Juízes do Trabalho 2008-2009 (Enamat, 2008a), não foi adequadamente explorada pelo sistema de formação, pois a exigência de elaboração de um projeto didático-pedagógico tanto para as escolas regionais quanto para a Enamat permaneceu apenas como uma formalidade normativa. Não surpreende, portanto, que essa mesma exigência seja reproduzida dois anos mais tarde por ocasião da edição do Programa Nacional de Formação Inicial de Juízes do Trabalho 2010-2011 (Enamat,

²⁵Ver Resoluções Enamat n.° 1, de 26.03.2008, e n.° 3, de 07.12.2009.

2010a), que, por sua vez, antecipa a tabela de competências da magistratura do trabalho. 26 Exigida, de forma reiterada, em três ocasiões distintas, a elaboração de um projeto pedagógico "formal" restou praticamente letra morta, seja porque o "efetivo" projeto pedagógico da Enamat fora construído a partir de uma *bricolage* das práticas ali desenvolvidas, seja porque as escolas regionais, na maior parte do tempo, estiveram sempre a correr atrás do cumprimento das demais exigências do sistema de formação institucionalizado pela escola nacional. Essa circunstância, aliás, parece ter também capitaneado o processo de construção da formação continuada.

A formação continuada

Conquanto sua importância nunca tenha sido negada, a formação continuada não figurava entre as primeiras preocupações da Enamat, já que todos os seus esforços originais foram direcionados para seu processo de institucionalização e para a implantação do curso de formação inicial. Na verdade, sua estratégia original para o desenvolvimento da formação continuada deu-se por meio da elaboração de cursos de formação de formadores (tabela V), cujos participantes e cujas respectivas escolas regionais de vinculação assumiam o compromisso de replicar seus conteúdos no prazo máximo de 120 dias. Assim deu-se, portanto, com as três primeiras ofertas, cujos conteúdos versaram sobre "Técnica de juízo conciliatório", "Execução trabalhista em vara do trabalho" e "Administração judiciária em vara do trabalho". É a partir da quarta formação de formadores oferecida que esta dinâmica é alterada pela introdução de uma novidade: a possibilidade de acompanhamento à distância, por videoconferência.

Tabela V - Cursos de formação de formadores da Enamat

Curso	Data	Modalidade	Carga horária
Técnica de juízo conciliatório	25-28.07.2007	Presencial	26h
Execução trabalhista em vara do trabalho	02-05.07.2008	Presencial	28h
Administração judiciária em vara do	27-30.04.2009	Presencial	24h
trabalho			
Gestores de escolas judiciais	22-25.06.2009	Presencial	11h
	27-29.06.2011	Presencial	20h
Educação a distância	26-27.04.2010	Presencial	11h
	28.04-06.06.2010	A distância	29h
	28-29.03.2012	Presencial	11h
	30.03-06.05.2012	A distância	29h

Fonte: Enamat²⁷

²⁶ Ver Resoluções Enamat n.º 4, de 13.04.2010, e n.º 7, de 10.11.2010.

²⁷ Os dados foram consolidados a partir das indicações existentes em Enamat (2007, 2008b, 2009, 2010c e 2011). Quanto aos dados de 2012, eles foram obtidos em Enamat (2012d).

Com efeito, em junho de 2009, a Enamat oferece um curso de formação de formadores para "Gestores de escolas judiciais", com 11h de duração, com a presença dos 24 diretores das escolas regionais, cujas

atividades presenciais [foram] acompanhadas, em tempo real, em cada TRT, por outros dez participantes, entre magistrados e servidores, por meio de duas ferramentas: a videoconferência e um software de ensino *online*, que garantiram a integridade da transmissão e minimizaram eventuais prejuízos decorrentes de falhas na conexão (Enamat, 2009: 41).

A possibilidade de uma integração à distância teve um importante impacto sobre a formação continuada, facultando, inclusivamente, a retomada de sua oferta, que, até então, tinha se limitado a um único curso sobre "Falência e recuperação judicial no processo do trabalho", realizado em agosto de 2007. Nesse sentido, em novembro de 2009, é oferecido o curso "Conteúdo ético das sentenças judiciais", que, na verdade, é uma palestra proferida pelo desembargador paulista José Renato Nalini, retransmitida por videoconferência. Estão, assim, lançadas as bases para implantação de um sistema de formação à distância: os cursos de formação de formadores, doravante, concentrarão sua oferta na formação de especialistas em educação à distância, além da oferta de uma formação específica em gestão de escolas judiciais.

Tabela VI - Cursos de formação continuada da Enamat

Curso	Data	Modalidade	Carga horária
Falência e recuperação judicial no	30.08.2007	Presencial	8h
processo do trabalho			
Conteúdo ético das sentenças judiciais	13.11.2009	Presencial	
Administração de tribunais regionais	17-20.05.2010	Presencial	28h
	06.12.2010	Presencial	7h
	02-06.05.2011	Presencial	29h
	14-17.05.2012	Presencial	24h
Administração de vara do trabalho	28.06-20.08.2010	A distância	40h
	13.09-06.11.2010	A distância	40h
	25.04-13.06.2011	A distância	40h
Efetividade da execução trabalhista	15.08-07.10.2011	A distância	40h
	17.10-12.12.2011	A distância	40h
	16.04-08.06.2012	A distância	40h
Teoria geral do processo eletrônico	19-20.09.2011	Presencial	12h
Teoria geral do juízo conciliatório	14.05-01.07.2012	A distância	40h

Fonte: Enamat²⁸

28

 $^{^{28}}$ Ver nota 25 $\it supra$, observando que os dados de 2012 foram obtidos em Enamat (2012e, 2012f e 2012g).

Na esteira de tal mudança, a oferta dos cursos de formação continuada passa a ocorrer em uma perspectiva de massa quase exclusivamente à distância, salvo quando oferecido para as administrações dos tribunais regionais, quando ela se dá de forma presencial, com uma carga horária média de 27 horas, salvo em sua segunda edição, quando ela foi de 7 horas, pois o curso foi oferecido com um foco exclusivo sobre a comunicação e o relacionamento com a mídia. A única outra oferta presencial foi o curso de "Teoria geral do processo eletrônico", cuja realização decorre, por certo, de uma demanda externa, estranha à vontade das escolas: a introdução do processo judicial eletrônico na Justiça do Trabalho (PJe-JT).

Na verdade, esta parece ser a tônica da formação continuada, pois sua agenda vem sendo continuamente ditada por demandas externas: primeiro, na esteira do movimento pela conciliação lançado em 2006, sob o slogan "Conciliar é legal", pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ); segundo, na perspectiva gerencial imposta pelas metas nacionais do judiciário adotadas pelo mesmo CNJ, em especial, pela meta 8 de 2010, que estipulou a obrigatoriedade de se "promover cursos de capacitação em administração judiciária, com no mínimo 40 horas, para 50% dos magistrados," e pelas metas 5 de 2011 e 17 de 2012, que, reconhecendo ser a execução o grande gargalo processual da Justiça do Trabalho, determinaram, respectivamente, a criação de núcleos de apoio à execução em todos os tribunais trabalhistas e o aumento de 10% do quantitativo de execuções encerradas em relação ao ano precedente; e, finalmente, na onda da instalação do PJe-JT, pela obrigatoriedade inscrita nas metas 15 e 16 de 2012 de, respectivamente, "capacitar, com carga horária mínima de 20 horas, 20% dos magistrados e 20% dos servidores na utilização do PJe e em gestão estratégica" e "implantar o PJe em, pelo menos, 10% das Varas de Trabalho de cada tribunal". Em outras palavras, o foco da formação continuada parece estar diretamente relacionado à gestão (e eliminação) do estoque de reclamações trabalhistas!

A formação continuada parece estar assim instrumentalizada para atender a uma racionalidade administrativa, cujo resultado é, sem dúvida, a eufemização de sua dimensão política (Vigour, 2006). O portfólio de cursos é bastante restrito e amplamente voltado para um processo de homogeneização, a partir de um modelo pedagógico específico: a educação à distância, pensada e utilizada como ferramenta que não subtrai tempo do exercício da jurisdição. Assim, como indica a tabela VII, 41%

²⁹ Ver Resolução Enamat n.º 6, de 01.07.2010.

da totalidade dos magistrados trabalhistas de primeiro grau já concluíram com êxito o curso de formação continuada em "Administração de vara do trabalho", sendo certo que, em mais de um terço dos tribunais regionais, esse percentual é igual ou superior a 56% e, em pouco menos de dois terços, ele é igual ou superior à média nacional de 41%.

Tabela VII - Quadro comparativo de formação continuada em administração judiciária para juízes de primeiro grau

Tribunal	Juízes	Formados	Percentual
TRT-RJ	233	86	37%
TRT-SP	323	80	25%
TRT-MG	256	112	44%
TRT-RS	227	48	21%
TRT-BA	184	81	44%
TRT-PE	127	47	37%
TRT-CE	48	13	27%
TRT-PA e AP	82	25	30%
TRT-PR	169	78	46%
TRT-DF e TO	83	39	47%
TRT-AM e RR	54	35	65%
TRT-SC	106	32	30%
TRT-PB	58	20	34%
TRT-RO e AC	52	30	58%
TRT-Campinas	318	192	60%
TRT-MA	43	24	56%
TRT-ES	53	13	25%
TRT-GO	69	28	41%
TRT-AL	38	23	61%
TRT-SE	23	19	83%
TRT-RN	35	22	63%
TRT-PI	25	19	76%
TRT-MT	58	34	59%
TRT-MS	54	22	41%
Total	2 718	1 122	41%

Fonte: Enamat³⁰

Esta homogeneização, que parece não ter mais fim, como indicam as exigências de capacitação relacionadas com o PJe-JT, assumidas pela Enamat em virtude da sua

³⁰ Os dados foram sistematizados a partir de Enamat (2011: 48-49). Antes, eles se encontravam disponíveis na página da Enamat no link "Ranking de juízes capacitados por Região". Embora o link tenha desaparecido, seu conteúdo ainda está disponível em Enamat (2012h). Curiosamente, quando se digitam as palavras ranking, administração e Enamat no Google, a mesma notícia aparece sob o título ENAMAT". "Ranking de iuízes Página consultada a 17.05.2012, http://www.google.com/search?hl=en&q=ranking+enamat#hl=en&sclient=psyab&q=ranking+administra%C3%A7%C3%A3o+enamat&oq=ranking+administra%C3%A7%C3%A3o+e namat&aq=f&aqi=&aql=&gs 1=serp.3...5906.9672.5.9984.22.22.0.0.0.6.234.2701.11j8j3.22.0...0.0.vdtR HowbbME&pbx=1&bav=on.2,or.r_gc.r_pw.r_qf.,cf.osb&fp=b33756a7ca49b63e&biw=1053&bih=610.

participação no comitê gestor responsável por sua implantação na Justiça do Trabalho (TST/CSJT, 2011),³¹ é ainda favorecida pela arquitetura institucional construída em torno do Sistema Integrado de Formação de Magistrados do Trabalho (SIFMT). Desde sua primeira reunião, em 24 de maio de 2007, o SIFMT contribuiu, sem dúvida, para a institucionalização, sob a chancela da Enamat, das diferentes escolas regionais, uniformizando tanto suas nomenclaturas quanto suas estruturas física e administrativa,³² bem como a certificação de seus cursos, inclusivamente indicando que quando estes são promovidos "em convênio com outra entidade, pública ou privada, que não seja Escola Judicial integrante do SIFMT, [...] a validade do certificado estará condicionada à homologação pela ENAMAT". Em suma, o sistema formativo da magistratura trabalhista está a caminhar para um cenário cada vez mais centralizado, sob coordenação da Enamat, com as escolas regionais replicando boa parte do modelo de formação inicial oriundo da escola nacional, além de estarem compelidas a disponibilizar 60 horas semestrais de ações formativas continuadas para que os juízes possam cumprir a exigência semestral de 40 horas.³⁴ Entretanto, este mesmo sistema formativo parece interagir pouco com o sistema de ingresso, não obstante a diretriz sinalizada inicialmente pela escola nacional em favor da implantação de um concurso público de âmbito nacional. Nesse sentido, vale a pena explorar a formatação atual do sistema de ingresso.

O sistema de recrutamento da magistratura trabalhista

Entre os quatro tipos-ideais de sistema de recrutamento de magistrados: indicação política, eleição, cooptação e concurso público (Oberto, 2003: 11-12), o Brasil reservou o primeiro, de forma plena, para o Supremo Tribunal Federal (STF) e, de forma mitigada, para os demais tribunais superiores, além de ter adotado o último como modelo paradigmático de acesso à carreira. Os tribunais, por sua vez, possuem um modelo de acesso lateral que combina os três primeiros tipos-ideais de recrutamento.³⁵

⁻

³¹ Na esteira de tal responsabilidade, a escola passou a capacitar magistrados e servidores para o uso da ferramenta eletrônica, já tendo formado duas turmas (Enamat, 2012i e 2012j), cujos participantes eram oriundos justamente das quatro varas piloto do projeto: Navegantes (SC), Caucaia (CE), Várzea Grande (MT) e Arujá (SP).

³² Ver Recomendações Enamat n.º 1 e n.º 2, ambas de 03.08.2009.

³³ Ver Resolução Enamat n.º 8, de 10.10.2011, em especial, seu artigo 3.º, § 1.º.

³⁴ Ver Resoluções Enamat n.º 9, de 15.12.2011, e n.º 10, de 29.03.2012.

³⁵ O acesso lateral aos tribunais, também conhecido como Quinto Constitucional, é iniciado pela elaboração de listas sêxtuplas, alternativamente, pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Ministério Público, as quais são, posteriormente, reduzidas pelos próprios tribunais a listas tríplices, que, por sua

Em resumo, o modelo de recrutamento nacional, porquanto calcado no concurso público, é marcadamente burocrático. Assim, além de obter êxito no certame de provas e títulos para ingressar na magistratura, o candidato necessita preencher dois requisitos objetivos: ser bacharel em Direito e possuir três anos de atividade jurídica. Mas, na esteira da EC n.º 45/2004, que incorpora algumas das recentes transformações do modelo burocrático (Freitas, 2008; Oberto, 2003: 42-43), desenvolveu-se um intenso debate sobre o papel das escolas judiciais no certame, em especial, no que diz respeito à exigência de frequência de cursos.

Em outras palavras, tomou corpo a discussão sobre o momento ideal da oferta do curso de formação inicial, distinguindo-se duas posições: o curso como etapa do certame ou o curso como etapa subsequente ao certame. No âmbito trabalhista, optou-se pela segunda alternativa, ainda que a regulamentação afeta à matéria editada pelo CNJ tenha ofertado aos tribunais a possibilidade de "realizar, como etapa do certame, curso de formação inicial, de caráter eliminatório ou não. 36, Na verdade, este dispositivo parecia querer tentar resolver o impasse judicial criado em torno da Resolução Enfam n.º 1, de 17 de setembro de 2007, que instituía o curso de formação como etapa final do concurso para ingresso na magistratura, já que contra ela fora ajuizada pelo Partido Social Cristão (PSC), em 21 de agosto de 2008, a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n.º 4.122, cujo mérito até hoje não foi examinado.³⁷ Conquanto a Procuradoria Geral da República tenha opinado, em 17 de dezembro de 2010, sem fazer qualquer referência ao ato normativo do CNJ, "pelo conhecimento da ação e, no mérito, pela improcedência do pedido," a possibilidade de sua extinção, sem exame de mérito, por perda de objeto é enorme. Assim seria, pois o ato normativo judicialmente impugnado já foi revogado pela Enfam, que, em junho de 2011, editou outra resolução de igual número, cujo conteúdo reproduz em linhas gerais o ato pretérito, mas com a cautela de

vez, são encaminhadas ao Poder Executivo para sua escolha discricionária. Em outras palavras, o acesso lateral passa por uma eleição corporativa, por um processo de cooptação e é concluído por uma indicação política. Ver artigos 94, 111-A e 115, da Constituição Federal.

³⁶ Ver artigo 5.°, § 2.° da Resolução CNJ n.° 75, de 12.05.2009. A norma editada pelo CNJ alterou o regramento dos concursos públicos, acrescentando uma nova etapa, de caráter eliminatório, composta de três fases: sindicância da vida pregressa e investigação social, exame de sanidade física e mental, e exame psicotécnico. Para uma análise contrária à modificação, ver Fragale Filho (2009).

De acordo com os dados do sistema de acompanhamento processual do STF, o processo encontra-se com o ministro relator há mais de um ano, desde 04.02.2011. Página consultada a 17.05.2012, em http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?incidente=2634745. Esta circunstância ratifica a importância do debate em torno do significado dos conceitos de duração razoável do processo e morosidade processual (Gomes, 2011: 32-46).

revogar explicitamente o anterior ato normativo. ³⁸ Por via de consequência, a oferta de cursos de formação inicial para fins de ingresso permanece com uma dupla regulamentação: de uma banda, o CNJ estabelece que o curso como etapa do certame é uma faculdade dos tribunais e, de outra banda, a Enfam institui sua obrigatoriedade, com carga horária mínima de 480 horas-aula e duração de quatro meses.

Tabela VIII - Concursos regionais a partir de 2006

Tribunal	Concursos	CFI Enamat			
		Edições	Participantes		
TRT-RJ	3	3	37		
TRT-SP	5	6	108		
TRT-MG	4	5	83		
TRT-RS	1	7	25		
TRT-BA	2	11	54		
TRT-PE	3	4	30		
TRT-CE	0	3	10		
TRT-PA e AP	5	5	34		
TRT-PR	3	3	42		
TRT-DF e TO	2	2	16		
TRT-AM e RR	2	2	17		
TRT-SC	0	2	2		
TRT-PB	1	1	10		
TRT-RO e AC	4	5	32		
TRT-Campinas	4	6	102		
TRT-MA	2	4	19		
TRT-ES	1	1	1		
TRT-GO	1	3	5		
TRT-AL	0	0	0		
TRT-SE	1	1	1		
TRT-RN	1	2	2		
TRT-PI	1	1	8		
TRT-MT	6	7	28		
TRT-MS	3	3	10		
Total	55	87	676		

Fonte: Escolas Regionais de Magistratura do Trabalho 39

Nenhum tribunal trabalhista utiliza a faculdade inscrita na regulamentação do CNJ para incorporar o curso como etapa do certame e, na ausência de um concurso nacional, desde o início da oferta do curso nacional de formação inicial pela Enamat, já foram realizados 55 concursos públicos. O exame da tabela VIII, que sistematiza os resultados desses concursos, indica que sua frequência é absolutamente desigual, com dois

 $^{^{38}}$ Ver Resolução Enfam n.º 1, de 06.06.2011.

³⁹ Os dados foram fornecidos e revistos pelas escolas regionais a pedido do Conselho Nacional de Escolas de Magistratura do Trabalho (Fragale Filho e Melhado, 2011).

tribunais (TRT-MT e TRT-PA e AP) já tendo realizado, respectivamente, seis e cinco certames, ao passo que três outros (TRT-AL, TRT-CE e TRT-SC) não realizaram nenhum concurso no período. É possível ainda constatar, a partir do contraste com o número de participações nos cursos de formação inicial da Enamat, que o provimento dos cargos ocorre de forma bastante desigual, com alguns tribunais logrando preencher todas as vagas e chegando até mesmo a constituir um estoque de candidatos aprovados para serem aproveitados em um momento futuro, enquanto outros não conseguem preencher todas as vagas. Não se verifica, contudo, a existência de "portas de entrada" privilegiadas, uma vez que praticamente todos eles, independentemente de seu porte, em algum momento dos últimos cinco anos, chegaram a realizar, pelo menos, um concurso público e mais de um terço deles realizou três ou mais concursos. É interessante, entretanto, observar que dois dos três tribunais que não realizaram qualquer concurso enviaram, de forma bastante pulverizada, participantes para o curso de formação inicial da Enamat. Na verdade, treze tribunais possuem um grau de participação superior à quantidade de concursos por eles realizados. É o caso do TRT-RS e do TRT-BA, cujo estoque de aprovados possibilita uma contínua, porém fragmentada, participação no curso nacional. Por outro lado, a experiência em Brasília propicia um processo de socialização e de construção de redes entre os novos magistrados que favorece sua mobilidade profissional em termos nacionais, suscitando problemas para as escolas regionais, cujo longo processo de formação é, por vezes, interrompido. Convém, por conseguinte, examinar o referido sistema de mobilidade profissional em termos nacionais.

O sistema de mobilidade profissional da magistratura trabalhista

O sistema de mobilidade profissional em termos nacionais da magistratura trabalhista está assentado em duas possibilidades: remoção e permuta. A remoção dos juízes do trabalho substitutos exige a anuência dos tribunais interessados e só pode ser requerida após a obtenção do vitaliciamento no tribunal de origem, importando, contudo, na perda da antiguidade, já que "o juiz removido será posicionado como o mais moderno de sua classe na lista de antiguidade. ⁴⁰" Por sua vez, a permuta não apresentaria tal restrição, ⁴¹

_

⁴⁰ Ver artigo 12 da Resolução CSJT n.º 21, de 23.05.2006.

⁴¹ A matéria era previamente regulamentada pela Instrução Normativa n.º 5, de 23.03.1995, que foi revogada pela Resolução TST n.º 144, de 22.11.2007, para que o CSJT elaborasse nova regulamentação, o que não foi, contudo, ainda efetuado.

pois a matéria vem sendo regulada de forma casuística pelos diferentes tribunais regionais trabalhistas.

Tabela IX - Remoções e Permutas nos TRTs a partir de 2006

Tribunal	Rem	Permutas	
	Ingresso	Saída	
TRT-RJ	3	6	11
TRT-SP	10	13	40
TRT-MG	3	9	21
TRT-RS	2	4	7
TRT-BA	0	8	14
TRT-PE	3	0	12
TRT-CE	7	0	2
TRT-PA e AP	0	13	3
TRT-PR	11	3	16
TRT-DF e TO	9	5	6
TRT-AM e RR	4	6	3
TRT-SC	11	0	7
TRT-PB	5	4	6
TRT-RO e AC	2	0	1
TRT-Campinas	15	5	20
TRT-MA	1	9	3
TRT-ES	5	0	3
TRT-GO	13	0	4
TRT-AL	4	2	2
TRT-SE	4	2	3
TRT-RN	3	4	3
TRT-PI	0	3	2
TRT-MT	2	11	2
TRT-MS	5	2	3
Total	122	109	194

Fonte: Escolas Regionais de Magistratura do Trabalho⁴²

A tabela IX indica que a mobilidade profissional ocorreu de forma bastante intensa, com um elevado número de permutas, em especial nos tribunais que tiveram um grande influxo de novos magistrados: TRT-SP, TRT-MG, TRT-Campinas, TRT-PR e TRT-BA. Nesse sentido, talvez seja o momento de se indagar se a mobilidade está atrelada à profissão em si ou à "porta de entrada" do sistema. Ora, é inequívoco que a realização de concursos por unidade reafirma o princípio de autonomia orgânicoadministrativa dos tribunais. 43 Isso é positivo, pois prestigia os tribunais locais e permite que os concursos públicos possam ser concebidos com base na realidade de cada região.

⁴³ Ver artigo 96, I, "c", da Constituição Federal.

⁴² Ver nota 37 *supra*. Vale a pena observar que, não obstante terem sido revistos, os dados ainda se apresentam de forma precária, como, aliás, evidencia a tabela IX, já que ela deveria indicar uma correlação perfeita entre ingressos e saídas nas remoções.

A experiência, contudo, vem mostrando que o sistema de ingresso e mobilidade na carreira judicial de alguma forma neutraliza, ao menos em parte, essa ideia de autonomia administrativa. Na prática, os tribunais contam em seus quadros com um contingente expressivo de juízes oriundos de outras cortes.

Tabela X - Remoções e permutas nos TRTs a partir de 2006

Tribunais	Aprovados	Mobilidade	Remanescentes	Variação
TRT-RJ	38	20	18	47,36%
TRT-SP	98	63	35	35,71%
TRT-MG	73	33	40	54,79%
TRT-RS	26	13	13	50%
TRT-BA	102	22	80	78,43%
TRT-PE	31	15	16	51,61%
TRT-CE	0	9	-9	-900%
TRT-PA e AP	29	16	13	44,82%
TRT-PR	45	30	15	33,33%
TRT-DF e TO	37	20	17	45,94%
TRT-AM e RR	26	13	13	50%
TRT-SC	0	18	-18	-1800%
TRT-PB	11	15	-4	-36,36%
TRT-RO e AC	32	3	29	90,62%
TRT-Campinas	86	40	46	53,48%
TRT-MA	20	13	7	35%
TRT-ES	2	8	-6	-300%
TRT-GO	4	17	-13	-325%
TRT-AL	0	8	-8	-800%
TRT-SE	4	9	-5	-125%
TRT-RN	4	10	-6	-150%
TRT-PI	11	5	6	54,54%
TRT-MT	34	15	19	55,88%
TRT-MS	11	10	1	9,09%
Total	724	425	299	41,30%

Fonte: Escolas Regionais de Magistratura do Trabalho⁴⁴

Tal como evidencia a tabela X, no período em exame, alguns tribunais tiveram um índice de mobilidade superior ao número de candidatos aprovados em seus próprios concursos. Nessa perspectiva, é emblemática a situação do TRT-GO: ele teve quatro candidatos aprovados em concurso e, no mesmo no período, testemunhou a mobilidade de dezessete de seus magistrados. Evidentemente, a mobilidade observada não é necessariamente oriunda de concursos realizados na mesma época. Esses números, contudo, mostram pelo menos um fluxo migratório muito grande. Na verdade, as variações negativas observadas na tabela X parecem indicar que um terço dos tribunais

_

⁴⁴ Os dados de mobilidade foram apurados pela soma das remoções e permutas indicadas na tabela IX. Por sua vez, a variação foi apurada pela divisão dos remanescentes pelos aprovados. Quando não houve concurso, utilizou-se um como divisor.

não tem mais o concurso como sua principal "porta de entrada": TRT-CE, TRT-SC, TRT-PB, TRT-ES, TRT-GO, TRT-AL, TRT-SE e TRT-RN. Por outro lado, a variação positiva parece indicar a existência de apenas dois tribunais com índices próximos de 100% de aproveitamento: TRT-BA e TRT-RO e AC, cujas explicações residem, provável e respectivamente, no gigantesco estoque construído pelo primeiro em seus últimos concursos e pela adoção de uma política restritiva à mobilidade pelo segundo.

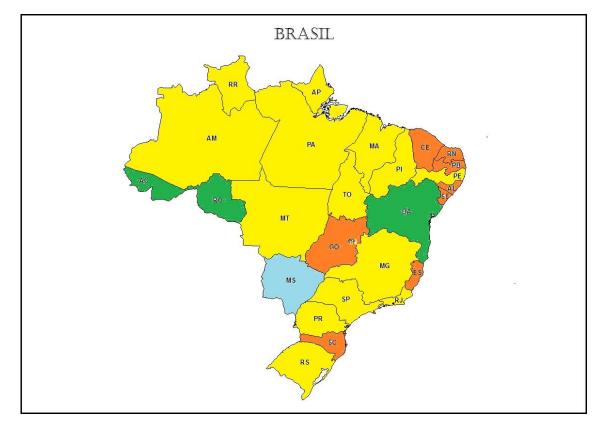


Figura I - Relação entre concursos e mobilidade nos TRTs a partir de 2006

Fonte: Dados sistematizados pelo autor.

Na Figura I, os Estados em laranja são essencialmente "importadores" de magistrados. Neles, não se realizou qualquer concurso ou, quando muito, conseguiu-se realizar um único concurso. Em verde, encontram-se os Estados cujos concursos são os menos afetados pela mobilidade, ainda que ela ocorra de forma bastante intensa no TRT-BA. Os Estados "exportadores" encontram-se sinalizados em amarelo, com suas variações oscilando entre 30% e 60%. Por fim, há o caso atípico do TRT-MS (na figura, em azul), cuja variação é próxima de 10%, ainda que a mobilidade nele observada também seja razoavelmente intensa. Ao cabo, constata-se que, na média global, apenas

41,3% do total de aprovados nos concursos públicos permanece nos tribunais onde os respectivos concursos se realizaram. A causa desse fenômeno tem relação com o contexto socioeconômico do país, caracterizado por importante influxo de jovens em concursos públicos por todo o território nacional. Como alguns Estados são mais populosos e concentram maior número de universidades e cursos de pós-graduação ou de preparação para o ingresso na magistratura — caso típico de São Paulo —, é consequência lógica que eles aprovem mais candidatos em outras unidades da federação, agravando ainda mais o cenário de grande migração.

Enfim, é inequívoco que a mobilidade profissional ganhou novos contornos com os avanços tecnológicos e com o processo de socialização construído a partir de uma formação nacional. A circulação de informação na rede dos tribunais regionais é hoje feita de modo muito mais preciso e eficiente: as permutas são mais facilmente acertadas e as possibilidades de remoção são amplamente divulgadas. Há casos de um mesmo juiz realizar uma dupla movimentação profissional, retornando ao seu tribunal de origem após um período em outro tribunal regional. Entretanto, essa mobilidade profissional parece estar vinculada a duas circunstâncias específicas: rearranjos pessoais atrelados ao sistema de ingresso (ou seja, o retorno de candidatos recém-empossados aos seus Estados de origem) e a ausência de fixação profissional (ou seja, a pequena articulação da garantia de inamovibilidade com a condição de juiz substituto). 45 Em outras palavras, o estatuto "precário" do juiz substituto funciona como um convite à mobilidade, que não se faz, contudo, presente da mesma forma para os juízes titulares, que usufruem da garantia de inamovibilidade de forma mais consistente. Nesse sentido, seria importante (e necessário) pensar a mobilidade profissional para além do concurso público e trazê-la para o contexto da carreira profissional da magistratura trabalhista. Ou seja, é preciso ir além do debate sobre a mobilidade como prerrogativa funcional para pensá-la em um contexto de estratégias pedagógicas e papéis institucionais.

Este não tem sido o enfoque adotado pela Enamat, cuja estratégia para enfrentar a questão tem sido pautada por sua diretriz original de "condução do processo de implantação do concurso público de âmbito nacional" (Enamat, 2012a), com os argumentos mobilizados em seu favor sendo essencialmente gerenciais. Os concursos

_

⁴⁵ De acordo com a recente decisão de 17.05.2012 do STF proferida no mandado de segurança nº 27.958-DF, os juízes substitutos têm garantia de inamovibilidade como forma de garantir sua independência e imparcialidade. Assim, eles só poderiam ser deslocados em sua circunscrição judiciária. Em termos trabalhistas, o problema é que a totalidade do Estado tem sido tratada como correspondente à circunscrição do juiz substituto. Ou seja, a decisão reconhece uma garantia que, na prática, não tem como ser exercida. Ver Supremo Tribunal Federal (2012).

regionais seriam, por um lado, dispendiosos, proporcionando, com a repetição de rotinas, prejuízos financeiros e administrativos e, por outro lado, pouco isonômicos, em detrimento da imagem pública da instituição e da jurisdição. Em face de tal diagnóstico, o concurso nacional é defendido como uma solução, pois ele possibilitaria o desenvolvimento de uma economia de escala, além de uma maior isonomia em decorrência da uniformização de procedimentos e critérios (Enamat, 2008c). Em outras palavras, os argumentos estão em perfeita sintonia com o desenho institucional centralizador que se está a construir no sistema de formação. Assim, aqui também, para que se possa dar visibilidade ao rico universo de possibilidades que se vislumbra para a participação das escolas judiciais nos concursos públicos para ingresso na magistratura é preciso, de imediato, dar um novo foco ao debate sobre a atuação das escolas (não só nos concursos, mas também nas formações inicial e continuada). Que se diga logo, sem hesitações: a atuação das escolas, em todas as dimensões ventiladas, não pode ser construída a partir de processos de "modelagem", de enquadramento em protótipos "magistrais", mas precisa recuperar uma dimensão afeta a conteúdos e à capacidade de retroalimentar a prática profissional, de propiciar uma reflexão sobre o próprio exercício profissional. No âmbito do sistema de ingresso, tudo isso se traduz por uma participação contínua no processo seletivo e não mais limitada a uma etapa do certame. Para tanto, é preciso pensar a alternativa de as escolas serem integradas nos processos seletivos mediante efetiva participação nas bancas de seleção e com possibilidade de definir conteúdos e abordagens nas questões propostas aos candidatos.

Em termos de conteúdo, sua participação pode se traduzir em maiores doses de interdisciplinaridade, além de uma articulação mais consistente entre aspectos teóricos e práticos da profissão. Afinal, o concurso público não tem por finalidade apenas uma robusta exibição de conhecimentos teóricos, mas também a demonstração de uma capacidade de integração entre saberes acadêmico e prático. Os conteúdos exigidos não podem se limitar à exibição de uma proficiência acadêmica, mas devem também evidenciar o domínio de um "saber fazer" absolutamente necessário ao desenvolvimento profissional. Essa perspectiva acaba por se traduzir em uma mudança de abordagem nas provas do certame, que deixariam de se pautar pelo exercício de memorização legislativa, pela demonstração virtuosa de conhecimentos teóricos ou, ainda, pela capacidade de sistematização de ideias para construir uma sentença, para articular estes conhecimentos com uma prática profissional, com a perspectiva de um exercício profissional que evidencie, além do domínio de um saber "puro e bruto", o domínio de

um "saber fazer", de um "saber ser" e de um "saber viver juntos" que são fundamentais para o exercício da magistratura. Vale a pena observar que todas essas mudanças não dependem da existência de um concurso público de âmbito nacional, cuja constitucionalidade, aliás, é bastante questionada em virtude de uma possível ofensa à autonomia dos tribunais (Lobato e Varella, 2008; Freitas, 2008). É possível, portanto, deflagrar um processo de integração das escolas judiciais no sistema de ingresso independentemente do modelo de concurso que se venha a adotar.

Conclusão

Especulando sobre as possíveis identidades institucionais que seriam assumidas pelas escolas nacionais, ainda antes de suas respectivas instalações, era possível antever cinco perspectivas diferentes (Fragale Filho, 2008: 225-226). Assim, podia-se imaginar uma identidade centralizadora, pois as formações seriam realizadas pela escola nacional, em Brasília, para onde todos deveriam se deslocar independentemente das circunstâncias. Era possível também imaginar que elas poderiam assumir uma identidade certificadora, com as diferentes formações sendo criadas e realizadas de forma regional, após serem chanceladas pela escola nacional. Aliás, esta parece ser a identidade assumida pela Enfam, que, inclusive, desenvolveu uma ferramenta eletrônica, o Sistema de Solicitação e Acompanhamento de Credenciamento de Cursos (Sisfam), para que as formações possam ser por ela previamente aprovadas. Poder-se-ia ainda conceber, mediante um deslocamento de foco para o resultado das formações, uma identidade homologadora. Em outras palavras, as formações seriam criadas e realizadas regionalmente, sem exame prévio pelas escolas nacionais, que opinariam nos momentos em que seus resultados produzem consequências práticas, ou seja, no recrutamento, no vitaliciamento e nas subsequentes promoções. Por último, assumindo a distribuição das formações como referência, as escolas nacionais poderiam ser reprodutoras ou observadoras, quando, respectivamente, multiplicariam pelo território nacional as formações produzidas regionalmente ou distribuiriam para consumação regional as formações por elas concebidas. O que não fora, contudo, possível antever era a assunção de mais de uma dessas identidades pela mesma escola, como parece ser o caso da Enamat.

Assim, a escola nacional explicitamente assume tintas centralizadoras no âmbito da formação inicial, que, em seguida, é replicada de forma mitigada pelas escolas regionais, de forma muito próxima ao modelo observador. No que diz respeito à formação continuada, ela possui uma identidade observadora, cujos conteúdos estão

amplamente pautados por uma lógica gerencial, mas também assume uma perspectiva certificadora, quando estipula que as formações regionais necessitam de sua chancela quando realizadas fora do SIFMT. E, ao insistir na instituição de um concurso nacional para ingresso na magistratura, ela também apresenta tintas homologadoras. Ao cabo, ela só não assumiria uma identidade reprodutora, pois a arquitetura institucional construída ao longo dessa primeira meia década de existência reserva-lhe a posição de núcleo duro em torno do qual as escolas regionais orbitam. Essa captura do sistema tem um impacto reducionista sobre o importante debate em torno das transformações da profissão, dos contornos que se desejam para a magistratura do século XXI. Aliás, a importância deste debate já foi percebida pelo Observatório da Justica Brasileira (OJB), 46 cuja agenda de pesquisas traz, entre suas linhas de investigação, o tema "Que magistrados para o século XXI? Um estudo sobre o recrutamento e a formação". É preciso, por conseguinte, que as diferentes dimensões do debate sejam recontextualizadas para que as seis perguntas fortes que lhe pautam possam efetivamente ser respondidas com respostas fortes. Por enquanto, temos oferecido respostas fracas que "não atenuam a perplexidade suscitada pelas perguntas fortes, podendo, pelo contrário, aumentá-la. Na realidade, estas respostas fracas partem do princípio de que a perplexidade é inútil" (Santos, 2011b).

Perguntas fortes

A primeira pergunta forte está atrelada ao consenso em torno da insuficiência da formação acadêmica universitária para o exercício da magistratura. O diagnóstico é repetido à exaustão: "a pressuposição de auto-suficiência técnica do profissional aprovado no concurso público, a dispensar formação específica, está superada pela doutrina e pela avaliação da prática jurisdicional" (Enamat, 2008a: 18; 2010a: 18, 2010b: 19). Entretanto, sob o rótulo de formação profissional, as escolas judiciais têm

_

⁴⁶ A criação de um Observatório da Justiça Brasileira (OJB) iniciou-se, em maio de 2007, por iniciativa da Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça no âmbito da primeira chamada de seu Projeto Pensando o Direito, que articula o trabalho cotidiano da Secretaria com as discussões de ponta do meio acadêmico. A estrutura inicial do Observatório foi pensada em conjunto pela Universidade de Brasília e pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (Sousa Júnior *et al.*, 2009). A proposta foi submetida ao Observatório Permanente da Justiça Portuguesa (OPJP) para exame (Santos e Gomes, 2008). Em junho de 2009, o Ministério da Justiça organizou um seminário para apresentação e orientação do OJB com a participação de Boaventura de Sousa Santos, que, em setembro de 2009, por meio do OPJP, apresentou uma proposta de projetos (Santos *et al.*, 2009). Finalmente, em junho de 2010, o OJB entrou em funcionamento por meio de uma parceria entre o Ministério da Justiça e a Universidade Federal de Minas Gerais. Sua coordenação é assegurada pelo Professor Leonardo Avritzer, com apoio de um Conselho Científico composto por 22 membros, indicados em igual proporção pelos parceiros (Ministério da Justiça e UFMG). Em virtude de indicação do Ministério da Justiça, fui designado membro do referido Conselho.

oferecido "mais do mesmo". Como refundar essa formação para que ela não seja uma mera reprodução dos mesmos saberes constitutivos da primeira formação é, sem dúvida, uma pergunta forte que se desdobra, necessariamente, em outras perguntas.

Nesse sentido, a segunda pergunta forte articula o debate em torno dos conteúdos com a necessidade de um processo formativo heterogêneo e plural, pautado por noções de alteridade e interdisciplinaridade. Em outras palavras, como se deve pensar as formações inicial e continuada para que elas não se transformem em um processo de homogeneização e pasteurização do fazer judicial, reduzindo tudo à lógica quantitativa e gestionária? Como desmontar o espírito competitivo que faz da transparência a antessala dos rankings e das comparações vulgares? Quais conteúdos devem ser, então, oferecidos? Qual pedagogia deve ser adotada para a oferta desses "novos" conteúdos? Que perfil docente seria, enfim, necessário para sua oferta?

A terceira pergunta forte diz respeito à engenharia institucional e versa sobre a articulação das diferentes escolas nacionais e regionais de forma que elas possam constituir um verdadeiro sistema formativo que funcione em *réseau*, assentadamente horizontal, e não se transforme em uma estrutura vertical, "militarizada" (Joinet, 2011: 30), que transforma as escolas regionais em meras "antenas" do comando central. Como construir essa articulação em rede, preservando as identidades regionais e respeitando as dimensões federativas do Brasil e a autonomia dos tribunais? Como fazer com que as escolas regionais não se limitem à realização de um "retrabalho", formatado a partir de uma unidade central, ou seja, a escola nacional?

A quarta pergunta diz respeito à mobilidade profissional e os seus impactos sobre a carreira e a profissão. Ela se encontra tão atrelada à porta de entrada que as respostas fracas se limitam a sugerir a redução das possibilidades de permutas e remoções ou a adoção de um concurso nacional. Na verdade, é preciso pensar a mobilidade em um contexto de estratégias pedagógicas, de papéis institucionais e de construção de um verdadeiro cosmopolitismo que permita conceber a profissão para além dos limites tradicionais da jurisdição. Como construir uma mobilidade que possibilite superar as etapas de estagnação na carreira? Como possibilitar uma navegação profissional que vá além das mudanças de jurisdição? Como integrar a magistratura trabalhista brasileira nesse verdadeiro comércio mundial de juízes (Allard e Garapon, 2005)?

A quinta pergunta gira em torno do processo de recrutamento: afinal, qual magistratura se deseja para o século XXI? Até aqui, as respostas oferecidas em torno do atual modelo de curso, com a introdução de investigações sociais e exames

psicotécnicos, ou do proposto modelo de concurso nacional revelam-se extremamente fracas, pois elas estão ou a buscar uma predisposição sociopsicológica ou a se deixar levar por uma racionalidade gerencial, de economia de escala. Qualquer das duas opções não se revela suficiente para enfrentar a pergunta forte sobre quem se está a recrutar: um profissional técnico ou um cidadão?

A sexta e última pergunta forte versa sobre os destinatários do sistema de justiça. Quem são eles, afinal? A hegemônica resposta fraca deseja qualificá-los como usuários dos serviços da justiça. Alguns, sob o impacto dos modelos de gestão de qualidade (ISO 9001), chegam até mesmo a tratá-los como clientes. Acima de tudo estaria a satisfação do cliente ou do usuário. Ora, na medida em que entregar justiça é um ato político, como fazer emergir essa dimensão em uma atividade cada vez mais esotérica, mais distante dos cidadãos? Enfim, podemos pensar o futuro atrelado à racionalidade quantitativa que, grosso modo, parece ter capturado o sistema judicial (Fragale Filho, 2007) e parece predominar, em particular, nos sistemas de formação da magistratura trabalhista ou podemos recuperar uma dimensão mais democrática, mais cidadã, mais humana para os sistemas judiciais? A escolha não cabe a mais ninguém, salvo a nós mesmos.

Referências bibliográficas

- Allard, Julie; Garapon, Antoine (2005), Les juges dans la mondialisation: la nouvelle révolution du droit. Paris: Seuil.
- Brasil. Constituição da República Federativa do Brasil. Página consultada a 17.05.2012, em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm.
- Brasil. Lei Complementar n.º 35, de 14.03.1979 (Lei Orgânica da Magistratura). Página consultada em 17.05.2012, em http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/leis/LCP/Lcp35.htm.
- Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior. Portaria normativa n.º 7, de 22.06.2009. Página consultada a 13.05.2012, em http://www.in.gov.br/imprensa/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=31&data=23 /06/2009.
- Conselho Nacional de Justiça. Resolução n.º 32, de 10.04.2007. Página consultada a 17.05.2012, em http://www.cnj.jus.br/images/stories/docs_cnj/resolucao/rescnj_32.pdf.

- Conselho Nacional de Justiça. Resolução n.º 75, de 12.05.2009. Página consultada a 17.05.2012, em
 - http://www.cnj.jus.br/images/stories/docs_cnj/resolucao/rescnj_75b.pdf.
- Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Resolução n.º 21, de 23.05.2006. Página consultada a 17.05.2012, em http://aplicacao.tst.jus.br/dspace/bitstream/handle/1939/6766/2010 res0061_csjt.p df?sequence=3.
- Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados. Resolução n.º 1, de 17.09.2007. Página consultada a 17.05.2012, em http://bdjur.stj.gov.br/xmlui/bitstream/handle/2011/9928/Res_1_2007_ENFAM.p df?sequence=4.
- Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados. Resolução n.º 1, de 06.06.2011. Página consultada a 17.05.2012, em http://www.enfam.jus.br/portal_stj/publicacao/download.wsp?tmp.arquivo=2173.
- Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho. Recomendação n.º 1, de 03.08.2009. Página consultada a 17.05.2012, em http://www.enamat.gov.br/wp-content/uploads/2010/02/Recomenda%C3%A7%C3%A3o-n%C2%BA01-2009.pdf.
- Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho. Recomendação n.º 2, de 03.08.2009. Página consultada a 17.05.2012, em http://www.enamat.gov.br/wp-content/uploads/2010/03/Recomendação 02 2009.pdf.
- Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho. Resolução n.º 1, de 26.03.2008. Página consultada a 17.05.2012, em http://www.enamat.gov.br/wp-content/uploads/2011/02/Resolu%C3%A7%C3%A3o_N%C2%BA1_2008.pdf.
- Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho. Resolução n.º 2, de 30.11.2009. Página consultada a 17.05.2012, em http://www.enamat.gov.br/wp-content/uploads/2010/02/Resolu%C3%A7%C3%A3o-n%C2%BA-2-ENAMAT.pdf.
- Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho. Resolução n.º 3, de 07.12.2009. Página consultada a 17.05.2012, em

- http://aplicacao.tst.jus.br/dspace/bitstream/handle/1939/4970/2009_res003_enamat.pdf?sequence=1.
- Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho. Resolução n.º 4, de 13.04.2010. Página consultada a 17.05.2012, em http://aplicacao.tst.jus.br/dspace/bitstream/handle/1939/6551/2010 res0004 enam at.pdf?sequence=1.
- Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho. Resolução n.º 6, de 01.07.2010. Página consultada a 17.05.2012, em http://www.enamat.gov.br/wp-content/uploads/2010/11/Resolucao_n_6.pdf.
- Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho. Resolução n.º 7, de 10.11.2010. Página consultada a 17.05.2012, em http://www.enamat.gov.br/wp-content/uploads/2012/04/Resolu%C3%A7%C3%A3o-n%C2%BA-7-2010.pdf.
- Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho. Resolução n.º 8, de 10.10.2011. Página consultada a 17.05.2012, em http://www.enamat.gov.br/wp-content/uploads/2012/04/Resolu%C3%A7%C3%A3o-n%C2%BA-8-2011.pdf.
- Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho. Resolução n.º 9, de 15.12.2011. Página consultada a 17.05.2012, em http://www.enamat.gov.br/wp-content/uploads/2012/04/Resolu%C3%A7%C3%A3o-n%C2%BA-9-2011.pdf.
- Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho. Resolução n.º 10, de 29.03.2012. Página consultada a 17.05.2012, em http://www.enamat.gov.br/wp-content/uploads/2012/04/Resolu%C3%A7%C3%A3o-N%C2%BA-10-2012.pdf.
- Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (2007), *Relatório de Atividades da Enamat Ano de 2007*. Brasília: Enamat. Versão eletrônica, consultada a 17.05.2012, em http://www.enamat.gov.br/wp-content/uploads/2010/11/Relat%C3%B3rio-das-Atividades-em-2007.pdf.
- Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (2008a), Programa Nacional de Formação Inicial de Juízes do Trabalho 2008/2009. Brasília: Enamat. Versão eletrônica, consultada a 17.05.2012, em http://www.trt3.jus.br/escola/download/normas/enamat/Programa%20Nacional%2

- <u>0de%20Forma+%BA+%FAo%20Inicial%20de%20Ju+%A1zes-</u>2008%20%202009-ENAMAT.pdf.
- Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (2008b), *Relatório de Atividades da Enamat Ano de 2008*. Brasília: Enamat. Versão eletrônica, consultada a 17.05.2012 em http://www.enamat.gov.br/wp-content/uploads/2010/11/Relat%C3%B3rio-ENAMAT-2008.pdf.
- Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (2008c), Análise preliminar do atual modelo de concurso regionalizado. Brasília: Enamat.
- Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (2009), Relatório de Atividades 2009. Brasília: Enamat. Versão eletrônica, consultada a 17.05.2012, em http://www.enamat.gov.br/wp-content/uploads/2010/02/Relat%C3%B3rio-2009-FINAL.pdf.
- Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (2010a), Programa Nacional de Formação Inicial de Juízes do Trabalho 2010/2011.

 Brasília: Enamat. Versão eletrônica, consultada a 17.05.2012, em http://www.enamat.gov.br/wp-content/uploads/2010/04/ENAMAT-PNFI-2010-versao-final.pdf.
- Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (2010b), Programa Nacional de Formação Continuada de Juízes do Trabalho 2010/2011.

 Brasília: Enamat. Versão eletrônica, consultada a 17.05.2012, em http://www.enamat.gov.br/wp-content/uploads/2010/04/ENAMAT-PNFC-2010.pdf.
- Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (2010c), *Relatório de Atividades 2010*. Brasília: Enamat. Versão eletrônica, consultada a 17.05.2012, em http://www.enamat.gov.br/wp-content/uploads/2011/02/Relatorio-2010-Vers%C3%A3o-Final.pdf.
- Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (2011), Relatório de Atividades 2011. Brasília: Enamat. Versão eltrônica, consultada a 17.05.2012, em http://www.enamat.gov.br/wp-content/uploads/2012/03/Relatorio-Enamat-Versao-Impressao-PDF.pdf.
- Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (2012a), "Institucional Sobre a Escola", Página consultada a 17.05.2012, em http://www.enamat.gov.br/?page_id=7.

- Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (2012b), "Calendário; Eventos realizados; CFI", Página consultada a 12.05.2012, em http://www.enamat.gov.br/?page_id=903.
- Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (2012c), "11° CFI encerra em clima de confraternização", Página consultada a 12.05.2012, em http://www.enamat.gov.br/?p=6035.
- Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (2012d), "Começa hoje o 2º curso de formação de formadores em educação a distância", Página consultada a 17.05.2012, em http://www.enamat.gov.br/?p=6062.
- Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (2012e), "4° CFC em administração de TRTs começa na segunda-feira", Página consultada a 17.05.2012, em http://www.enamat.gov.br/?p=6242.
- Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (2012f), "Enamat promove curso de efetividade da execução trabalhista", Página consultada a 17.05.2012, em http://www.enamat.gov.br/?p=6153.
- Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (2012g), "Curso de teoria geral do juízo conciliatório começa dia 14", Página consultada a 17.05.2012, em http://www.enamat.gov.br/?p=6277.
- Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (2012h), "Ampliar a educação a distância meta da atual gestão da Enamat", Página consultada a 17.05.2012, em http://www.enamat.gov.br/?page_id=4750.
- Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (2012i), "Enamat e CSJT oferecem curso de capacitação em processo eletrônico", Página consultada a 17.05.2012, em http://www.enamat.gov.br/?p=5508.
- Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (2012j), "Processo eletrônico: Enamat e CSJT formam segunda turma", Página consultada a 17.05.2012, em http://www.enamat.gov.br/?p=5631.
- Fragale Filho, Roberto (2007), "Poder Judiciário: os riscos de uma agenda quantitativa", in Jacinto Nelson de Miranda Coutinho; José Luis Bolzan de Morais; Lênio Luiz Streck (orgs.), *Estudos constitucionais*. Rio de Janeiro: Renovar, 363-380.
- Fragale Filho, Roberto (2008), *Aprendendo a ser juiz: a Escola da Magistratura da Justiça do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Topbooks.
- Fragale Filho, Roberto (2009), Nota técnica sobre a proposta de regulamentação sobre concursos públicos para ingresso na magistratura elaborada pelo Conselho

- Nacional de Justiça em março de 2009 e aberta à consulta pública até o dia 07 de abril de 2009, nota técnica apresentada ao Conselho Nacional de Escolas da Magistratura do Trabalho, Rio de Janeiro. Versão eletrônica, consultada a 17.05.2012 em http://s.conjur.com.br/dl/nota-tecnica-ematra-.pdf.
- Fragale Filho, Roberto (2010), *Brazilian Judicial Schools for Training Judges: The Impact of a System Going National*, artigo apresentado no *Annual meeting* da *Law and Society Association*, Renaissance Chicago Hotel, Chicago, Estados Unidos.
- Fragale Filho, Roberto; Melhado, Reginaldo (2011), Nota técnica sobre sistema de formação, sistema de ingresso e mobilidade profissional no âmbito da magistratura do trabalho, nota técnica apresentada ao Conselho Nacional de Escolas da Magistratura do Trabalho, São Paulo.
- Freitas, Graça Maria Borges de (2008), "Seleção de magistrados no Brasil e o papel das Escolas de Magistratura: algumas reflexões para a magistratura do trabalho", *Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região*, 77, 193-210. Versão eletrônica, consultada a 17.05.2012, em http://www.trt3.jus.br/escola/download/revista/rev_77/Graca_Freitas.pdf.
- Gomes, Conceição (2011), *Os atrasos da Justiça*. Lisboa: Fundação Francisco Manuel dos Santos.
- Joinet, Louis (2011), "Legitimidade, interesse público e independência do poder judicial: 'o sindicalismo judiciário e a experiência do Sindicato da Magistratura (SM) em França", in Sindicato dos Magistrados do Ministério Público, Associativismo e Sindicalismo Judiciários. Uma realidade incontornável nas democracias modernas. Lisboa: SMMP, 27-36.
- Lobato, Eduardo Augusto; Varella, Renata Versiani Scott (2008), "Estudo sobre o concurso nacional para a Magistratura do Trabalho", *Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região*, 77, 93-108. Versão eletrônica, consultada a 17.05.2012, em http://www.trt3.jus.br/escola/download/revista/rev 77/Eduardo Renata.pdf.
- Ministério das Relações Exteriores. Portaria n.º 106, de 23.03.2004. Página consultada a 17.05.2012, em http://sistemas.mre.gov.br/kitweb/datafiles/IRBr/pt-br/file/Regimento_do_Mestrado.pdf.
- Oberto, Giacomo (2003), Recrutement et formation des magistrats en Europe. Étude comparative. Strasbourg: Éditions du Conseil de l'Europe. Versão eletrônica, consultada a 17.05.2012, em http://www.coe.int/t/dghl/cooperation/lisbonnetwork/rapports/LivreOberto fr.pdf.

- Santos, Boaventura de Sousa (2008), "A filosofia à venda, a douta ignorância e a aposta de Pascal", *Revista Crítica de Ciências Sociais*, 80, 11-43. Versão eletrônica, consultada a 17.05.2012, em http://www.ces.uc.pt/myces/UserFiles/livros/47_Douta%20Ignorancia.pdf.
- Santos, Boaventura de Sousa (2011a), *Para uma revolução democrática da justiça*. São Paulo: Cortez. Versão eletrônica, consultada a 17.05.2012, em http://72.29.69.19/~ejal/images/stories/arquivos/RevDemJust_FEV2011.pdf [3.a ed.].
- Santos, Boaventura de Sousa (2011b), "A encruzilhada da universidade europeia", *Ensino Superior*, 41. Versão eletrônica, consultada a 17.05.2012, em http://www.boaventuradesousasantos.pt/media/A%20encruzilhada%20da%20Universidade%20Europeia_Set11.pdf.
- Santos, Boaventura de Sousa *et al.* (2009), *Proposta de projectos para o Observatório da Justiça Brasileira*. Versão eletrônica, consultada a 17.05.2012, em http://opj.ces.uc.pt/pdf/Rel_OPJBrasil_produtofinal.pdf.
- Santos, Boaventura de Sousa *et al.* (2011), *O sistema judicial e os desafios da complexidade social. Novos caminhos para o recrutamento e a formação de magistrados.* Versão eletrônica, consultada a 17.05.2012, em http://opj.ces.uc.pt/pdf/Relatorio_Formação_16Jun.pdf.
- Santos, Boaventura de Sousa; Gomes, Conceição (2008), *Parecer sobre a proposta* "Subsídios para a institucionalização de um Observatório Permanente da Justiça Brasileira no âmbito do Ministério da Justiça". Versão eletrônica, consultada a 17.05.2012, em http://opj.ces.uc.pt/pdf/Rel_OPJBrasil_produto2.pdf.
- Sousa Júnior, José Geraldo de et al. (2009), Observar a Justiça: pressupostos para a criação de um Observatório da Justiça Brasileira (Série Pensando o Direito n.º 15/2009). Brasília: Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça. Versão eletrônica, consultada a 17.05.2012, em <a href="http://www.google.com.br/url?sa=t&source=web&cd=1&ved=0CBUQFjAA&url=http://www.google.com.br/url?sa=t&source=web&cd=1&ved=0CBUQFjAA&url=http%3A%2F%2Fportal.mj.gov.br%2Fservices%2FDocumentManagement%2F FileDownload.EZTSvc.asp%3FDocumentID%3D%257BC35F2482-ACFD-470E-A270-9E93A3D70C4E%257D%26ServiceInstUID%3D%257B0831095E-D6E4-49AB-B405-
 - C0708AAE5DB1%257D&ei=iqE4TJXLHImCuAekrtE_&usg=AFQjCNF1XVQv 2aGcxcCsRnk36dOafCCKgg.

- Supremo Tribunal Federal (2012), "Princípio constitucional de inamovibilidade se aplica a juízes substitutos", Página consultada a 17.05.2012, em http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=207689.
- Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quarta Região (2012), "Juízes do TRT da 14ª Região encerram Curso de Formação na Enamat", Página consultada a 17.05.2012, em http://tubarao.trt14.jus.br:3755/noticias/?p=11049.
- Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho (2011). Ato conjunto n.º 16, de 19.08.2011. Página consultada a 17.05.2012, em http://aplicacao.tst.jus.br/dspace/bitstream/handle/1939/15436/2011_atc0016.pdf? sequence=3.
- Tribunal Superior do Trabalho, Instrução Normativa n.º 5, de 23.03.1995. Página consultada a 17.05.2012, em http://aplicacao.tst.jus.br/dspace/bitstream/handle/1939/3389/1995 res0045 in00 05.pdf?sequence=1.
- Tribunal Superior do Trabalho, Resolução n.º 144, de 22.11.2007. Página consultada a 17.05.2012, em http://aplicacao.tst.jus.br/dspace/bitstream/handle/1939/3979/2007_res144.pdf?seguence=1.
- Tribunal Superior do Trabalho, Resolução Administrativa n.º 1.140, de 01.06.2006.

 Página consultada a 17.05.2012, em

 http://aplicacao.tst.jus.br/dspace/bitstream/handle/1939/4351/2006_ra1140.pdf?sequence=1.
- Tribunal Superior do Trabalho, Resolução Administrativa n.º 1.158, de 14.09.2006.

 Página consultada a 17.05.2012, em

 http://aplicacao.tst.jus.br/dspace/bitstream/handle/1939/1988/2006_ra1158.pdf?sequence=1.
- Tribunal Superior do Trabalho, Resolução Administrativa n.º 1.186, de 07.12.2009.

 Página consultada a 17.05.2012, em

 http://aplicacao.tst.jus.br/dspace/bitstream/handle/1939/4417/2006_ra1186.pdf?sequence=1.
- Tribunal Superior do Trabalho. Resolução Administrativa n.º 1.362, de 16.11.2009.

 Página consultada a 17.05.2012, em

 http://aplicacao.tst.jus.br/dspace/bitstream/handle/1939/4709/2009_ra1362.pdf?se

 quence=1.

Tribunal Superior do Trabalho, Resolução Administrativa n.º 1.363, de 16.11.2009.

Página consultada a 17.05.2012, em

http://aplicacao.tst.jus.br/dspace/bitstream/handle/1939/4713/2009_ra1363.pdf?sequence=1.

Tribunal Superior do Trabalho (2010), *Consolidação Estatística da Justiça do Trabalho. Relatório Analítico 2010*. Brasília: TST. Versão eletrônica, consultada a 17.05.2012, em http://www.tst.jus.br/documents/10157/73639/Relat%C3%B3rio+Anal%C3%ADtico+da+Justi%C3%A7a+do+Trabalho.

Vigour, Cécile (2006), "Justice: l'introduction d'une rationalité managériale comme euphémisation des enjeux politiques", *Droit et Société*, 63-64, 425-455.

Consultado a 17.05.2012, em http://www.reds.msh-paris.fr/publications/revue/pdf/ds63-64/ds063064-05.pdf.